



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 6.278/2013 de 20 de Outubro de 2013, alterada pela Lei

Municipal nº 6.423 de 03/12/2014 e nº 6.275/2017 de 28/06/2017

Rua: Pernambuco, 1.900 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3392-6413 – E-mail: cmdca.cascavel@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 032/2017, de 08 de agosto de 2017.

APROVA arquivamento de solicitação de intervenção da Direção do Colégio Estadual Jardim Interlagos, junto ao Conselheiro Tutelar G.S.B – referente a dificuldades de comunicação e devolutivas de alguns atendimentos encaminhados pelo Colégio

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013, alterada pelas Leis Municipais nº 6.423/2014 e nº 6.275/2017, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 02/08/2017, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.278/2013 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as atribuições do CMDCA;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 052/2015 de 10 de Novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/ 2017 de 15 de março de 2017– CMDCA, que reestrutura as Comissões Temáticas Internas do CMDCA – Gestão 2015/2017, e atribui como responsabilidades da Comissão de Ética e Disciplina: Acompanhar sistematicamente a atuação dos conselheiros tutelares; analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos disciplinares necessários, previstos na Lei Municipal nº 6.279 de 11 de outubro de 2013; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de pena disciplinar compatível com a gravidade do fato;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.279/2013 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a direção do Colégio Estadual Jardim Interlagos solicita a intervenção junto ao Conselho Tutelar, respectivamente ao CT G.S. no que se refere às dificuldades de comunicação e devolutivas de alguns atendimentos encaminhados pelo Colégio. Que essa medida extrema foi o descontentamento da Direção da escola

em relação ao atendimento do Conselheiro Tutelar em relação ao caso da aluna A.B.M. matriculada no Colégio, cuja situação trata-se de extrema vulnerabilidade social, familiar e violência no contexto escolar, em que o Colégio buscou inúmeras possibilidades para atendimento da adolescente sem sucesso. Que em abril encaminhou a Ficha de Referência ao Conselho Tutelar, solicitando auxílio quanto ao encaminhamento e acompanhamento psicológico, “sendo que a devolutiva que tivemos foi estaremos acompanhando o caso e gostaríamos de receber qualquer notícia referente a comportamento inadequado”. Que em agosto referenciaram novamente o caso ao Conselho Tutelar dado a manutenção do seu comportamento inadequado e agressivo, brigas constantes e situações graves de ameaças contra colegas e professores por parte da aluna. Novamente solicitaram o encaminhamento e acompanhamento psicológico. A resposta foi “que não se constitui atribuição do Conselho e que o Colégio deveria solicitar esse atendimento ao Centro regional de Apoio Pedagógico Especializado – CRAPE”. O CRAPE respondeu que não atende demanda de saúde e baseado no art. 136 do ECA e Inciso IV entendem que o Conselho poderia sim ter requisitado o serviço solicitado pela equipe do Colégio. Que em abril foi encaminhada nova ficha de referência ao Conselho Tutelar, suggestionando uma série de atendimentos, dos quais o Conselheiro apenas faz a referência à UBS Interlagos para atendimento, deixando o Colégio sem devolutiva quanto às sugestões das demais intervenções solicitadas/ sugeridas pela equipe do Colégio. Que após o atendimento da adolescente no Conselho Tutelar, a adolescente relatou que o Conselheiro G.S. sugeriu que a direção estaria violando os direitos de escolaridade à adolescente, porque no momento do atendimento à adolescente juntamente com sua responsável alegaram que a direção não permitiu a entrada dela no Colégio. Ressalta que a alegação não procede, pois esta não é a prática do Colégio que realiza um trabalho de acolhimento e não de exclusão das crianças e adolescentes. Sentiram desrespeito e descaso por parte do Conselheiro em relação ao caso, pois aguardavam a verificação dos fatos, visto que são muito graves e que sugerem negligência, exposição à violência, cometimento frequente de agressões e ameaças. Que em conversa por telefone com o referido Conselheiro para esclarecimento dos fatos, o mesmo teria sido irônico, debochado, fez acusações sem fundamento e ressaltou que o Conselho Tutelar não realiza visitas domiciliares, pois essa não é a sua função, e ainda, alegou que a direção do Colégio desconhece o ECA bem como a função do Conselho Tutelar. Que entendem que a rede de proteção, à qual o Colégio faz parte e o Conselho Tutelar também, deve atuar de forma conjunta e a interação entre os profissionais que nela atuam é fundamental para o melhor atendimento de crianças e adolescentes. Anexas cópias das Fichas de

Referência e Contrarreferência e demais anexos. Ofício encaminhado com cópia a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel PR;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições dispostas na Resolução nº 009/ 2017 de 15 de março de 2017, recebeu do CMDCA o Ofício nº 039/2017 de 18/05/2017 do Colégio Estadual Jardim Interlagos e dos Ofícios nº 158/2017 de 12/06/2017 do CMDCA encaminhado ao Conselheiro Tutelar G.S.B. para esclarecimentos quanto aos fatos expostos pela Direção do Colégio e Ofício nº 306/2017 de 22/06/2017 recebido do Conselheiro Tutelar com os esclarecimentos solicitados, após analisar os referidos documentos em reunião da Comissão realizada 21 de julho do corrente ano, e que o Conselheiro Tutelar esclareceu que no momento em que recebeu a Referência do Colégio em 04/04/2016 já notificou à família, fez as orientações à genitora na presença da adolescente e encaminhamento ao Colégio em 15/04/2016, comprovado por documentos anexos. Com novo encaminhamento do Colégio em 16/08/2016, descrevendo questões comportamentais encaminhou resposta em 29/08/2016 para que o caso fosse avaliado pelo CRAPE, haja vista que o Conselho Tutelar aplica as medidas de proteção e não as executa (documentos anexos). Diante da resposta encaminhada pelo CRAPE de não ser sua atribuição, o Colégio enviou novamente relato de questões comportamentais e pedagógicas sem ao menos buscar encaminhamentos de um UBS ou uma Equipe Técnica especializada da própria Secretaria Estadual de Educação. Aplicou medida de proteção de encaminhamento à USF Interlagos no dia 05/05/2017. Observa que nas solicitações de comparecimento da genitora no Colégio e no Conselho Tutelar, sempre esteve presente. Salaria que o Colégio não fez nenhum encaminhamento à UBS Interlagos, conforme contato feito com a Unidade. Que a UBS Interlagos deu retorno em 19/06/2017 do encaminhamento feito com envio de resposta pelo Conselho Tutelar ao Colégio em 20/06/2017. Que anterior a este período, não poderia encaminhar nenhum retorno irresponsável ao Colégio, haja vista a proteção dos direitos violados conforme atribuição do Conselho Tutelar. Diz que em nenhum momento tratou qualquer colaborador do Colégio com ironia ou deboche. Que o Conselho Tutelar visa sempre à garantia de direitos do adolescente, tratando todos os colaboradores com respeito e dignidade. Se coloca a disposição para esclarecimentos e sugere que o CMDCA verifique se a Secretaria Estadual de Educação possui dentro do Núcleo Regional de Educação de Cascavel um profissional técnico especializado para atender as questões comportamentais dos alunos da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, no uso de suas funções, e após análise da solicitação e informações prestadas pelo Conselheiro

Tutelar, emitiu parecer favorável ao arquivamento da denúncia, pois não houve negligência por parte do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função e os direitos da adolescente foram garantidos pelo Conselheiro Tutelar, diante de suas atribuições e competências e sugere que o CMDCA oficie o Núcleo Regional de Educação para que planeje a participação dos três Conselhos Tutelares, de acordo com a territorialização dos mesmos/ Colégios Estaduais, para que participem em reunião com os diretores e equipes pedagógicas dos Colégios, para esclarecimentos das atribuições do Conselho Tutelar, bem como informe enquanto rede de atendimento se possui em seu quadro, Técnico Especializado para atendimento de questões comportamentais dos alunos da Rede Estadual de Ensino para o Município de Cascavel;

CONSIDERANDO que após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 02/08/2017, com pauta fechada, decidiu pelo arquivamento do pedido; e realização de articulação pela Mesa Diretiva do Conselho com o Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação para a realização de ações permanentes de clarificação do papel do Conselho Tutelar.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o arquivamento da solicitação de intervenção da Direção do Colégio Estadual Jardim Interlagos, junto ao Conselheiro Tutelar G.S.B., referente a dificuldades de comunicação e devolutivas de alguns atendimentos encaminhados ao Conselho Tutelar pelo Colégio.

Art. 2º - PROMOVER a articulação junto aos gestores do Núcleo Regional de Educação de Cascavel e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vistas à promoção de ações de clarificação do papel e atribuições do Conselho Tutelar, junto à Comunidade Escolar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 08 de agosto de 2017.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA - Gestão 2015/2017